



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
. . . . .	80\$
. . . . .	70\$
. . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO IMPORTANTE

Encontrando-se publicado o índice da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitante ao ano de 1957, será o mesmo enviado desde já a quem o pretenda adquirir, mediante pedido feito a esta Imprensa.

### SUMÁRIO

#### Ministério do Interior:

##### Portaria n.º 17 078:

Introduz alterações no plano de uniformes da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto n.º 41 798.

#### Ministério das Finanças:

##### Decreto-Lei n.º 42 190:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Sintra várias parcelas de terreno a destacar do prédio do Estado denominado «Quinta Nova», situado em Queluz.

#### Ministério do Ultramar:

##### Portaria n.º 17 079:

Determina que o governador da província ultramarina da Guiné abra créditos destinados a inscrever uma quantia, em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano de 1958, para aquisição de equipamento hospitalar e a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do mesmo orçamento.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

#### Portaria n.º 17 078

De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 41 798, de 8 de Agosto de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar e publicar as seguintes alterações ao plano de uniformes da Polícia de Segurança Pública:

##### 1) Dólmans

Os primeiros e segundos dólmans dos guardas, segundos e primeiros-subchefes serão do modelo idêntico

aos descritos para comissários-chefes, comissários, chefes de esquadra e subchefes-ajudantes (figs. 26, 27 e 28), devendo as platinas ser do mesmo tecido.

O dólman n.º 2 tem um vivo branco prateado ao longo de todo o perímetro das platinas para os chefes de esquadra, comissários e comissários-chefes.

##### 2) Camisas

a) Camisa branca, do modelo constante das figs. 101 e 102, que só será usada com o uniforme n.º 1 ou quando superiormente for determinado com o uniforme n.º 2;

b) Camisa de trabalho, de cor cinzenta, do tecido já aprovado, conforme os modelos das figs. 99 e 100, que será usada com o uniforme n.º 2 e restantes serviços.

##### 3) Capote

Para todos os agentes policiais do modelo das figs. 68 e 70, com as alterações introduzidas pela presente portaria, conforme consta das figs. 68-A e 68-B, publicadas em anexo.

Em cada lado, na altura da cinta e na direcção do quadril, uma presilha de 0,04 m de largura e 0,07 m de comprimento. Para comissários-chefes, comissários, chefes de esquadra e subchefes-ajudantes as presilhas serão substituídas por colchetes.

À frente aberta com quatro botões grandes, levando mais dois botões sob a banda esquerda e um sob a gola direita, de modo que, quando a gola esteja fechada, se vejam seis botões no mesmo alinhamento (fig. 68-B).

A gola, à retaguarda, tem na parte interior 0,03 m de altura e na parte exterior 0,07 m de largura, tendo à frente a largura sensivelmente igual à das bandas, como indica a fig. 68-A.

O cinto de pano só poderá ser usado pelos graduados e guardas quando superiormente for determinado; normalmente é usado o cinto de cabedal.

##### 4) Gabardina

A gabardina constante da fig. 79, descrita para ser usada, facultativamente, pelos comissários-chefes, comissários, chefes de esquadra e subchefes-ajudantes, pode também ser usada em idênticas condições pelos subchefes.

##### 5) Cintos de fazenda

A fivela a empregar nos cintos de fazenda será de metal cromado, sem ser revestida de tecido.

##### 6) Fato azul

O tecido a empregar no fato azul (uniforme n.º 1) será igual para graduados e guardas.

Ministério do Interior, 21 de Março de 1959. — O Ministro do Interior, *Arnaldo Schulz*.

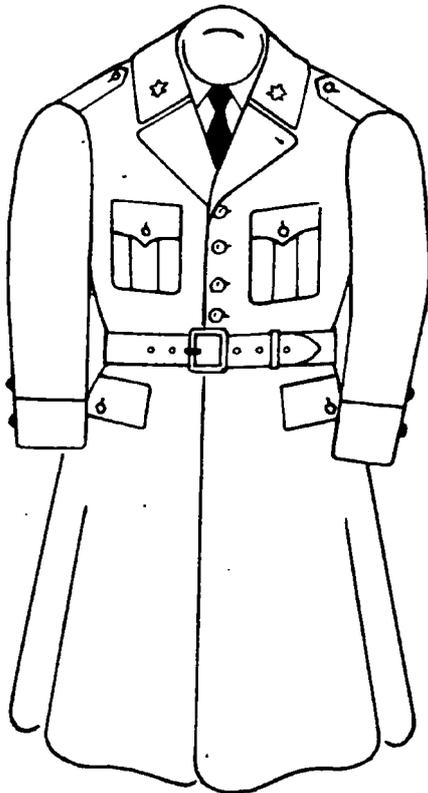


FIG. 68-A

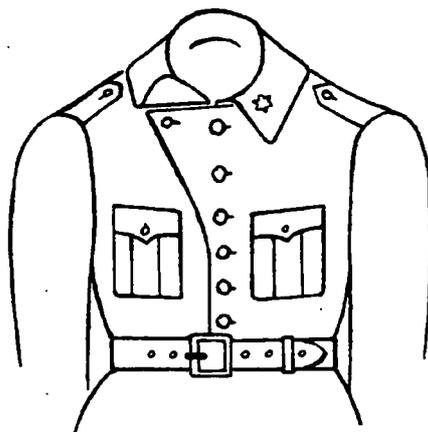


FIG. 68-B

Ministério do Interior, 21 de Março de 1959. —  
O Ministro do Interior, *Arnaldo Schulz*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

### Decreto-Lei n.º 42 190

Considerando que a Câmara Municipal de Sintra representou ao Governo no sentido de lhe serem cedidas várias parcelas do prédio do Estado afecto ao Ministério do Exército denominado «Quinta Nova», em Queluz;

Considerando que a Câmara se propõe urbanizar aqueles terrenos com vista à construção de uma igreja, escola primária, jardim e parque infantil, quartel dos bombeiros de Queluz e campo de jogos;

Considerando o elevado interesse público das obras projectadas e que o pedido se enquadra na orientação do Governo de facilitar a realização de melhoramentos de carácter geral ou local;

Considerando que as obras a realizar, valorizando os terrenos que continuam na posse do Estado e permitindo

a sua aplicação à construção de edifícios para habitação, justificam as condições especiais em que a cessão se vai operar;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Sintra as parcelas de terreno a destacar do prédio do Estado denominado «Quinta Nova», sito em Queluz, com a área total de 52 694 m<sup>2</sup>, constituindo os quarteirões I e VI a X e os arruamentos A a J (dez), com a configuração e confrontações que constam da planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

§ 1.º A Câmara obriga-se a realizar no prazo de cinco anos, após a publicação do presente decreto-lei, os trabalhos de urbanização de todos os terrenos assinalados na planta a que se refere o corpo deste artigo.

§ 2.º Os terrenos que constituem os quarteirões VI a X destinam-se à construção de:

Igreja . . . . .	4 184 m <sup>2</sup>
Escola primária . . . . .	3 000 m <sup>2</sup>
Jardim e parque infantil . . . . .	2 264 m <sup>2</sup>
Quartel dos bombeiros de Queluz . . . . .	1 376 m <sup>2</sup>
Campos de jogos e instalações . . . . .	5 494 m <sup>2</sup>

com a área global de 16 318 m<sup>2</sup>, ficando a Câmara Municipal de Sintra já autorizada a proceder à sua alienação às entidades interessadas, nos casos em que tal houver lugar, por preço não superior a 5\$ por metro quadrado.

§ 3.º A Câmara Municipal de Sintra poderá alienar livremente os terrenos que constituem o quarteirão I, com a área de 7554 m<sup>2</sup>, destinados à construção de edifícios para habitação multifamiliar, constituindo o produto da venda receita daquele corpo administrativo.

§ 4.º Os terrenos cedidos revertem para o Estado, em qualquer tempo, se forem aplicados a fins diferentes dos previstos ou se não tiverem sido cumpridas as condições impostas pelo presente decreto-lei, sem que haja lugar à restituição das importâncias arrecadadas nos termos do artigo 2.º

Art. 2.º Pela cessão dos terrenos a que se refere o artigo 1.º, que será titulada por auto a celebrar na Direcção-Geral da Fazenda Pública, a Câmara Municipal de Sintra pagará ao Estado a compensação de 1:578.356\$, em vinte prestações semestrais, iguais, acrescidas do juro correspondente ao capital em dívida, calculado à taxa de 4 por cento ao ano, vencendo-se a primeira prestação um ano depois da celebração do auto de cessão.

Art. 3.º A cessão é isenta de todos os impostos, e bem assim a alienação, pela Câmara, dos terrenos a que se refere o § 2.º do artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.